



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2047/2006

Regulamenta a propaganda sonora no Município de Itapeçerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 9 h (nove horas) às 18 h (dezoito horas) e nos sábados de 09 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas) e o som em seu volume máximo não poderá exceder a 70 (setenta) decibéis.

§ 1º - A atividade prevista no artigo será permitida para profissional autônomo, firma individual ou empresa, previamente cadastrado na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica proibida a propaganda sonora:

I - nos dias: sábados, após as 17:00 horas; aos domingos e feriados, e nos demais dias úteis após as 18 h (dezoito horas).

II - em qualquer dia, nas proximidades de repartições públicas, escolas, fórum e igrejas, em horário de funcionamento;

III - nas paradas obrigatórias e nos semáforos.

§ 3º - Ficam enquadrados no Artigo 1º desta lei, os empreendimentos comerciais e outros que transmitem som para fora de seu estabelecimento.

§ 4º - As propagandas sonoras realizadas através de artistas/propagandistas e os responsáveis por manifestações públicas, devem obedecer determinações do artigo primeiro e seus parágrafos.

Art. 2º - O artista/propagandista, para exercer suas atividades, necessita estar de posse da licença fornecida pela Prefeitura Municipal.

a) A falta de licença é considerada infração, sujeito o infrator às penalidades contidas no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 3º - Aos infratores dos artigos 1º e 2º será aplicada multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) e em caso de reincidência, 200 (duzentas) UFIRs, apreensão dos equipamentos e cancelamento da licença.

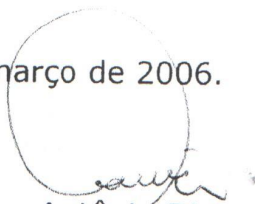
Art. 4º - O contratante da propaganda é co-responsável pelas penalidades contidas no artigo 3º.

Art. 5º - A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 28 de março de 2006.


Antônio Dianese
Prefeito Municipal